



**AUTÓGRAFO**  
 N. 387 / 92  
 EM 25 / 05 / 92



*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

Processo(s) N.º 355/92.

Em 15 , 05 , 92

**Procedência :**

VEREADORES DA C.M.L.

**DISTRIBUIÇÃO**

**Assunto :**

PROJETO DE LEI QUE  
 "DISPÕE SOBRE ESTABILIDADE, E  
 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**AUTUAÇÃO**

Aos 15 dias do mês de MAIO do  
 ano de mil novecentos e NOVENTA E DOIS,  
 autuo, nos Termos da Lei, a petição de fls. e mais docu-  
 mentos que se seguem.

*[Handwritten signature and date: 25/05/92]*

*[Handwritten signature]*



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

### PROJETO DE LEI

PROTÓCOLO  
N.º 355/92

Em 15/1/92

### "DISPÕE SOBRE ESTABILIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Artº 1º - Os Servidores da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, que comprovadamente tenham prestado de natureza permanente 05 ( cinco ) anos de serviços ininterruptos, ficam considerados ESTÁVEIS.

Parágrafo Primeiro - O tempo de serviço dos Servidores referidos neste artigo, será contado como título quando se submeterem a concursos para fins de efetivação, na forma da Lei.

Parágrafo Segundo - O disposto neste artigo, não se aplica aos ocupantes dos cargos de Assistente Parlamentar.

Parágrafo Terceiro - Os atos legais a que se refere este artigo, serão baixados pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quinze dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e dois.

Jose Mauro Gomes e Gama

Ataydes Antonio Armani

Getúlio Ubiratan

Antonio Carlos de Freitas

Luciano Ribeiro Duraão

Remegildo Milanez

Fábio Roberto Gama Vieira

Mario Antonio Del' Caro

Ricardo Lopes

Sebastião Cuzzuol

Joceny Braga Lopes

Francisco Tarciso Silva

Adelson Favarato

João Pedro da Silva

Narcizo Agrizzi

Santo Poltronieri

Jair de Souza Moreira

Pedro Miguel Miranda Rangel

Roberto Ricardo de Mendonça



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

## **PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA**

PROJETO DE LEI Nº 355/92

A Comissão de Constituição e Justiça reunida com todos seus Membros é de Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 355/92 que "DISPÕE SOBRE ESTABILIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", por ser CONSTITUCIONAL, tudo de conformidade com o Parecer da Consultoria Jurídica desta Casa de Leis.

**Era o que tínhamos a opinar.**

**Plenário "Joaquim Calmon" 25 de maio 19/92**

**Presidente:**

**Relator:**

José de Souza Marques

**Membro:**



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

### AUTÓGRAFO Nº.387/92.

"DISPÕE SOBRE ESTABILIDADE, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais' decreta a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Os Servidores da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, que comprovadamente tenham prestado de natureza permanente 05 (cinco) anos de serviços ininterruptos, ficam considerados ESTÁVEIS.

**Parágrafo Primeiro** - O tempo de Serviço dos Servidores referidos neste Artigo, será contado como título quando se submetem a concursos para fins de efetivação, na forma da Lei.

**Parágrafo Segundo** - O disposto neste Artigo, não se aplica aos ocupantes dos cargos de Assistente Parlamentar.

**Parágrafo Terceiro** - Os atos legais a que se refere este Artigo, serão baixados pelo Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 2º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e cinco dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e dois.

  
José Mauro Gomes e Gama  
Presidente